

**EMENDA ADITIVA Nº 5 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2023 QUE
ACOMPANHA A MENSAGEM Nº. 9.034, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ACRESCENTA OS DISPOSITIVOS QUE
INDICA DA MENSAGEM DE LEI Nº 9.034, DE 6
DE FEVEREIRO DE 2023.**

Art. 1º. Acrescenta o §4º ao art. 2º da Mensagem nº 9.034, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

(...)

§4º - A cada mês de recolhimento do FESF, o Estado concederá à empresa contribuinte 2 (dois) meses de prorrogação dos contratos do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), previstos no Decreto 34.508/2022.

JUSTIFICATIVA

Através desta Emenda, pretende-se fazer os aprimoramentos necessários à implementação do Fundo Estadual de Sustentabilidade Fiscal (FESF), viabilizando o equilíbrio das finanças das empresas contribuintes.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 13 de fevereiro de 2023.



**Romeu Aldigueri
Deputado Estadual**